



PARECER CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: Câmara Municipal de Santarém.

OBJETO: Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025-CMS, para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços Arquitetônicos e de Engenharia, a fim de atender as necessidade da Câmara Municipal de Santarém.

1 – RELATÓRIO

Trata-se da análise do processo administrativo referente a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para elaboração de projeto, acompanhamento e suporte técnico na construção do prédio da Câmara Cidadã, reforma e implantação de banheiros nos gabinetes parlamentares, bem como reforma da cobertura desta Casa Legislativa.

Os autos foram apresentados em 01 (um) volume, totalizando 209 (duzentas e nove) páginas, contendo os seguintes documentos:

- Memo. Nº 053/2025-DIREÇÃO GERAL solicitando autorização da presidência fls. 01
- Documento de formalização da demanda fls 02 – 05
- Estudo técnico preliminar fls 06 – 11
- Mapa de riscos fls 11A – 14
- Termo de Referência fls 16 – 25
- Estimativa de despesa fls 27 – 30
- Demonstração de enquadramento e Comprovação de natureza do objeto fls 32 – 38
- Documentos do responsável técnico fls 39 – 44
- Documentos da empresa e certidões de regularidade fiscal fls 46 – 93
- Documento de comprovação de capacidade técnica fls 95 – 109
- Proposta de preço fls 111 – 113
- Autorização para abertura de processo administrativo fls 115
- Termo de Autuação fls 117
- Memo. Nº 086/2025/CCC solicitando Rubrica e Termo de Reserva Orçamentária fls. 119
- Memo. Nº 055/2025-CONTAB enc. Rubrica e Termo de Reserva Orçamentária fls 120 – 121
- Declaração de adequação orçamentária e financeira fls 123
- Memo. Nº 087/2025/CCC solicitando portaria de fiscal de contrato fls 125
- Minuta do Contrato fls 128 – 132
- Razão da escolha do fornecedor fls 134 – 136



- Justificativa do preço fls 138 – 139
- Justificativa da autoridade competente fls 141 – 145
- Autorização da autoridade competente fls 147
- Parecer Jurídico fls 152 – 163
- Parecer Controle Interno fls 166 – 168
- Termo de ratificação de Inexigibilidade fls 169
- Portaria nº 339/2025-DAF/DRH designando fiscais de contrato fls 170
- Minuta do Contrato fls 172 – 185
- Parecer Jurídico fls 186 – 194
- Minuta do Contrato fls 195 – 209

2 – ANÁLISE

A presente análise é de natureza técnica e opinativa, cabendo à autoridade gestora, de forma fundamentada, acatar ou adotar entendimento diverso. Portanto, este parecer se restringe aos parâmetros da Nova Lei de Licitações.

A Lei Federal nº 14.133/2021, por meio do art. 74, inciso III, alínea “a”, §3º, estabelece:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, *permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

No caso em análise, verifica-se que o objeto pretendido enquadra-se no dispositivo legal mencionado, por tratar-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, cuja execução exige notória especialização.

Constata-se ainda:

- ✓ Atendimento ao princípio da economicidade, mediante apresentação de proposta de preços e justificativa do valor contratado;



CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
CONTROLADORIA GERAL

- ✓ Parecer jurídico fls 186 – 194, que recomendou ajustes na minuta contratual, devidamente incorporados na versão final apresentada as fls 195 – 209.
- ✓ Regularidade da documentação apresentada, comprovação de capacidade técnica e certidões fiscais;

Ressalta-se que, após a contratação, deverão ser rigorosamente observadas as formalidades legais, como as publicações nos portais de transparência e o acompanhamento e fiscalização contratual por servidores designados em portaria já constante nos autos.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando a documentação acostada aos autos, este Departamento de Controle Interno, **Opina** favoravelmente pelo prosseguimento da contratação, por Inexigibilidade de Licitação, da empresa **R C DO AMARAL LTDA – ME inscrito no CNPJ 50.307.575/0001 – 20.**

É o parecer,

Santarém, 25 de Setembro de 2025

Adriana M. L. de Sousa
Controladora – Portaria 350/2025